PROCESSO Nº 17.605/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) carrocinha para recolhimento de animais de grande porte para atender demanda do Centro de Controle Zoonozes da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erário municipal e federal.

PARECER N° 618/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 17.605/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *aquisição de 1 (uma) carrocinha para recolhimento de animais de grande porte para atender demanda do Centro de Controle Zoonozes da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá,* sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 288 (duzentas e oitenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes

a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.605/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda pelo objeto foi sinalizada internamente por meio do Memorando nº 107/2023/CCZ/DVS/SMS (fl. 03), no qual o Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses, Sr. Flávio Ferreira da Silva externa a necessidade de aquisição do veículo.

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame, tendo feito por meio de Termo que consta à fl. 15.

A requisitante justificou a necessidade do objeto destacando que *"[...] o veículo adaptado para os serviços veterinários terá intuito de garantir mais segurança, evitar acidentes de trânsitos e colaborar com a saúde pública, reduzindo assim o número de animais abandonados, com isso, buscando a proteção, preservação e qualidade de vida da Saúde Pública e da Saúde Animal"* (fls. 17-18).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Flávio Ferreira da Silva e o Sr. Valterson Nunes da Silva compromete-se pelo acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato administrativo advindo do processo em epígrafe (fl. 22).

Conclusos os procedimentos internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 03/07/2023, por meio do Memorando nº

322/2023-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 06-14), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 23-35) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência do contrato, bem como anexo descritivo do item (fl. 36).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após consulta mediante cotação junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 43-45), bem como os preços resultantes de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços[2], consolidados em Relatório de Cotação (fls. 37-42).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 46), contendo um cotejo dos dados levantados para a obtenção do preço referencial, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 171, vol. I), indicando o Item, a unidade e quantidade, além dos preços unitários estimados, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R$ 41.647,46** (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 01 (um) único item.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20230525001 (fl. 74).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.767/2017 (fls. 69-71), que altera a Lei n° 17.761/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 66-68); da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 65); e da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fls. 76-77). Observa-se ainda,

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicada o Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 78 e 79).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl.16), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 47-64), bem como o Parecer Orçamentário nº 482/2023/SEPLAN (fl. 72), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
> Subelemento:
> 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as pretensas aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 80-108, vol. I) e do Contrato (fls. 118-126, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 07/07/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 128-130, 131-133/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 134-180, vol. I), se apresenta devidamente datado de 10/07/2023, estando rubricado e assinado digitalmente pela autoridade que o expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **24 de julho de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por item destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 171,vol. I), verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que o item único do objeto foi destinado à disputa exclusivamente entre MEs/EPPs, em virtude de seu valor não ter ultrapassado o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Comprasnet	11/07/2023	24/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 183)
Diário Oficial da União – DOU nº 130, Seção 3	11/07/2023	24/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 190)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.466	11/07/2023	24/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 191)
Jornal Amazônia	11/07/2023	24/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 193)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3286	11/07/2023	24/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 192)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	24/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 188-189)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 185-187)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM, Processo nº 17.605/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM** (fls. 284-286, vol. II), em **24/07/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para a *Aquisição de 1 (uma) carrocinha para recolhimento de animais de grande porte para atender demanda do centro de Controle Zoonozes da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 283, vol. II) que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação da propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a

classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 287, vol. II), que apontou como arrematante a empresa **L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA**, sendo esta arrematante do único item do certame pelo valor total aceito de **R$ 34.700,00** (trinta e quatro mil e setecentos reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada e habilitada foi declarada vencedora. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h54 do dia 24 de julho de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, verificou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, sendo aceito conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico em tela, a descrição resumida, unidade de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
1	Trailer para transporte de animais.	Unid.	1	41.647,46	**34.700,00**	41.647,46	**34.700,00**	16,68
TOTAL						**41.647,46**	**34.700,00**	**16,68**

Tabela 2 - Valor arrematado para o item 01 e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM. Vencedora: L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA.

A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa, sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R$**

34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), o que representa uma diferença de **R$ 6.947,46** (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (R$ 41.647,46), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **16,68%** (dezesseis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) no valor global para o bem a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos os documentos de habilitação da empresa vencedora (fls. 225-266, vol. II), além de sua proposta comercial Inicial (fls. 218-219, vol. II).

Verificamos a comprovação de busca no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF do sócio administrador (fls. 195-196, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos no âmbito do município de Marabá.

Ademais, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 197-199, vol. I e 203-216, vol. II), o pregoeiro e sua equipe não encontraram, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de da Pessoa Jurídica declarada vencedora.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 148, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 226 e 246-248, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 46.151.804/0001-92, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 268-282, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 818/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 46.151.804/0001-92).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA..

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.605/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de

Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 28 de julho de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2023.07.28 15:36:59 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 17.605/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 54/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é *a aquisição de 1 (uma) carrocinha para recolhimento de animais de grande porte para atender demanda do centro de Controle Zoonozes da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2023.07.28 15:37:29 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP